



**DESPACHOS FINAIS DA DIRETORA ESTRATÉGICA
DE GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS DA SAÚDE**

Delegação de Competência - Portaria nº 257/2025, publicada no DOM nº 9.053 de 18 de junho de 2025

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO N°	INTERESSADO	MATRÍCULA	QUINQUÊNIOS
189517/2025	ADRIANA AFONSO PINHEIRO	3117283	2º
189958/2025	ITAGUARACY ALVES DE ALMEIDA	3055368	4º E 5º
190480/2025	JUCILANDIA BISPO DOS SANTOS	3091219	3º
189680/2025	LUCIANA PETRUSCA RIBEIRO MOURA	3126795	2º
189518/2025	MARIA DE FATIMA GAMA DOS SANTOS	3086022	3º
189802/2025	MARILZES MORADILLO MELLO ALVES	3050730	6º
188427/2025	SARA MIRANDA COSTA CORTES	3125211	2º
190007/2025	ZILDA MARIA V DOS SANTOS COUTINHO	3064182	2º

DIRETORIA ESTRATÉGICA DE GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS DA SAÚDE, em 25 de setembro de 2025.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES

Diretora Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTEARIA 231/2025

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a decisão da Comissão Deliberativa, nomeada pela Portaria nº 164/2024, publicada no DOM nº 8.841, que avaliou o (s) requerimento (s) da ajuda de custo, com base no Decreto nº 37.298/2023 alterado pelos Decretos nº 37.636/2023 e 39.546/2024 que regulamentam a Lei Municipal nº 9.665/2023.

ATLETA/PARATLETA	CPF	PROCESSO	DECISÃO
LUANA DE MENEZES HORTELIO LEÃO	111.XXX.075-41	189652/2025	DEFERIDO

Ficam convocados (as) os (as) interessados (as) para assinatura dos Termos de Compromisso, no prazo de 15 dias, conforme art. 8º do Decreto nº 37.298/2023, sob pena de perda do direito ao benefício.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 30 de setembro de 2025.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES

Secretário

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS N° 46/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar as propostas aprovadas na Plenária Final da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Salvador, realizada nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2025.

Município:

EIXO	PROPOSTA:
01	CONTRATAR SERVIÇO DE EMBARCAÇÃO PARA COBERTURA DE TODA A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CRAS BOM JESUS DOS PASSOS E A CRIAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPES VOLANTES QUE ATENDAM ÀS ILHAS.
01	AMPLIAR A REDE SOCIOASSISTENCIAL DE SALVADOR VISANDO O AUMENTO DE COBERTURA TERRITORIAL, COBRINDO O TERRITÓRIO DAS ILHAS, CRAS, CREAS, CENTROS POP (REABERTURA DO POP ITAPUÁ), CENTROS DIA, UAIIS, ILPI E RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS, BEM COMO, REORDENAMENTO E AMPLIAÇÃO PROGRESSIVA DO SCFV PARA EXECUÇÃO DIRETA.
02	IMPLEMENTAR, NO EXERCÍCIO DE 2025, COM GARANTIA NO ORÇAMENTO, A GRATIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAS, PARA TODOS OS PROFISSIONAIS LOTADOS NA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER - SEMPRE, EM TODOS OS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE E DIFERENTES TIPOS DE VÍNCULOS DE TRABALHO, CONSIDERANDO ISOMIA AOS PADRÕES APLICADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, COM PERCENTUAL DE 45%.
02	GARANTIR A COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE REFERÊNCIA NAS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS DESCENRALIZADAS E ÓRGÃO GESTOR, MEDIANTE: CONVOCAÇÃO DO CADASTRO RESERVA DO EDITAL PMS Nº 003/2019; CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2024; REALIZAÇÃO DE NOVOS CONCURSOS PÚBLICOS; IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS, COM JORNADA DE 30H SEMANAS
03	FORTALECER A INTEGRAÇÃO ENTRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SALVADOR E AS POLÍTICAS DE HABITAÇÃO, DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, COM AÇÕES ARTICULADAS ENTRE A SEMPRE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E RENDA DE SALVADOR - SEMDEC E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA (PROGRAMAS DE HABITAÇÃO) PARA AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSEGURANDO A RESERVA DE VAGAS EM PROGRAMAS HABITACIONAIS PARA BENEFICIÁRIOS DO BE MORADIA, GARANTINDO PRIORIDADE NO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS.
03	ALTERAR A FORMA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL NAS MODALIDADES NATALIDADE E ALIMENTAÇÃO PARA PECÚNIA, TENDO COMO BASE O AUMENTO REAL DO CUSTO DAS CESTAS BÁSICAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, COM A GARANTIA QUE OS USUÁRIOS DAS ILHAS POSSAM EFETUAR O SAQUE NOS MUNICÍPIOS LÍMITROFES SEM INCORREREM EM BLOQUEIOS.
04	REALIZAR AÇÕES EFETIVAS DE DIVULGAÇÃO DO SUAS DE FORMA ACESSÍVEL E INCLUSIVA EM MEIOS MÍDIASTICOS, POR MEIO DE CAMPAHANS DE COMUNICAÇÃO PARA INFORMAR A POPULAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO SUAS E COMO ACESSÁ-LOS.
04	criar conselhos territoriais considerando as áreas de abrangência das unidades do suas com a participação de usuários, trabalhadores, entidades e gestores das unidades socioassistenciais.
05	GARANTIR A APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA E EXECUÇÃO DE NO MÍNIMO 1% DA RECEITA LIQUIDA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR NO FINANCIAMENTO DO SUAS, ASSEGURANDO A EXECUÇÃO DIRETA E INDIRETA COM CONDIÇÕES DE TRABALHO E ESTRUTURAS ADEQUADAS, VIABILIZANDO A AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO.
05	GARANTIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (GAS) PREVISTOS NO PLANO DE CARGOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE SALVADOR, PARA TODOS E TODAS TRABALHADORAS DO SUAS (ESTATUTÁRIOS, COMISSIONADOS E REDAS).

Estado:

EIXO	PROPOSTA:
01	EXPANDIR A COBERTURA DE COFINANCIAMENTO PARA AS UNIDADES EM QUE AINDA NÃO HÁ FINANCIAMENTO E PARA NOVAS UNIDADES
02	REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM JORNADA DE TRABALHO DE 30H SEMANAS
03	criar programa estadual de articulação entre a política de assistência social e a política de trabalho, emprego e renda, visando a segurança de renda por meio de qualificação profissional e inserção da população em situação de rua, pessoas idosas e grupos populacionais e tradicionais específicos ao mundo do trabalho.
04	criar ouvidoria específica do suas para que a população possa fazer denúncias, dar sugestões e tirar dúvidas de forma segura e eficiente, garantindo que as denúncias sejam investigadas.
05	garantir a transferência regular, automática e obrigatória de no mínimo 1%, da receita corrente líquida estadual para o município de salvador, com a revisão e ampliação da cobertura do cofinanciamento estadual do valor de repasse dos serviços e benefícios socioassistenciais.

Nacional:

EIXO	PROPOSTA:
01	EXPANDIR A COBERTURA DE COFINANCIAMENTO PARA AS UNIDADES QUE AINDA NÃO HÁ FINANCIAMENTO E PARA NOVAS UNIDADES
02	INSTAURAR A MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE E GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS.
03	VETAR A DESVINCULAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DO SALÁRIO MÍNIMO E APERFEIÇOAR O FLUXO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC, BEM COMO DO AUXÍLIO INCLUSÃO, COM MAIOR TRANSPARENCIA DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO PARA USUÁRIOS, TÉCNICOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO INSS.



EIXO	PROPOSTA:
04	ALTERAR A COMPOSIÇÃO PARITÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA 25% GESTÃO, 25% ENTIDADES, 25% USUÁRIOS E 25% TRABALHADORES, GARANTINDO A ALTERNÂNCIA DE MANDATOS ENTRE OS SEGMENTOS.
05	GARANTIR A APROVAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 383/2017, QUE PREVÉ A OBRIGATORIEDADE DO GOVERNO FEDERAL APLICAR NO MÍNIMO 1% DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL) DA UNIÃO NO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A RETIRADA DO SUAS DOS IMPACTOS NEGATIVOS DO NOVO ARCABOUÇO FISCAL, BEM COMO A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DO PRÉ-SAL.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 25 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS N° 47/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal N° 9.502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a aquisição de um carrinho elétrico, com capacidade para seis lugares, a ser destinado ao novo Centro Vida Nova 60+ com a utilização dos recursos do Convenio n° 817281/15.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 25 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA N° 049/ 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Designar, Alessandro Ferreira da Silva, matrícula 3174581, Eduardo Barigchun Amorim, matrícula 3174314 e Ricardo Augusto Nascimento Gonçalves, matrícula 3174582, para sob a presidência do primeiro, constituir a comissão processante para elaboração de relatório final do cancelamento dos restos a pagar não processados, junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo com o que determina a instrução Cameral n° 1/2016, 1ª C do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-BA.

Alessandro Ferreira da Silva - Mat. 3174581, que a presidirá.
Eduardo Barigchun Amorim - Mat. 3174314;
Ricardo Augusto Nascimento Gonçalves - Mat. 3174582.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 30 de setembro de 2025.

FERNANDA SILVA LORDELO

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PORTARIA 043/2025

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, das Leis Municipais 4.231/1996, c/c 5.204/1996.

RESOLVE:

Artigo 1º. Afastar no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, por motivo de descanso remunerado os Conselheiros (as) Titulares e convocar seus respectivos suplentes, devendo os titulares retornar as suas atividades laborativas no dia 31/10/2025.

TITULARES	CONSELHOS	SUPLENTES
ALINE GOMES DA SILVA	IV	GENISSON SOUSA MOREIRA
RENAN OLIVEIRA DOS SANTOS	VII	JERCIANE FERREIRA SANTANA
JAILTON SANTANA DE JESUS	XIII	NELIS CUNEGUNDES DA CRUZ
REGIANE SANTOS DE JESUS	XIII	MAIANE ENES BISPO DE SOUZA
ANA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS	XXII	EMILENE DE JESUS LEONE
JHON VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS	XXIV	JAMILE SANTOS SOUZA CURCINO
EDNALDA NUNES ARAUJO SOUZA	XXI	TALITA MOTA ALMEIDA

Salvador 25 de setembro de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA N° 262/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal N° 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei N° 8.915/2015, no Decreto N° 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-8906/2025 em 18/07/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL nº 2025-SEDUR/CLA/AA-050, pelo prazo de 02 (dois) anos, a ELYSIUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 56.961.098/0001-06, para atividade de demolição manual e/ou mecanizada, em área a ser demolida de 543,00 m², gerando volume de demolição de 413,50 m³, localizada na Alameda Benedito, nº 69/71, Pituba, delimitada pelas coordenadas geográficas: 13° 0'4.11"S, 38°27'37.78"E; 13°0'3.61"S, 38°27'37.21"E; 13°0'4.38"S, 38°27'36.44"E; 13°0'4.91"S, 38°27'37.09"E (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas áreas a serem demolidas não previstas neste processo, solicitando nova Autorização Ambiental;

II. Executar a demolição em posse do respectivo Alvará;

III. Adotar as recomendações constantes no Atestado de Viabilidade de Serviços de Demolição, emitido pela LIMPURB;

IV. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de demolição/construção, priorizando a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem) como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações e Lei Federal 12.305/2010, adotando as diretrizes constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) apresentado. Não sendo reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes. Apresentar na finalização da demolição o relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com comprovantes da destinação dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

V. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando sua capacidade instalada de carga, bem-acondicionada e coberta de lona, de forma que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias. Apresentar ao final da demolição o relatório comprobatório com fotos;

VI. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local;

VII. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos automóveis pesados, evitando operações de carga e descarga nos horários de maior pico de trânsito. Apresentar ao final da demolição o relatório comprobatório com fotos das medidas adotadas;

VIII. Capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra;

IX. Adotar ações de Educação Ambiental voltadas para os operários, durante o período das obras;

X. Havendo interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizado), contatar a concessionária e solicitar sua Anuência, adotando as recomendações constantes no documento;

XI. Atender à Lei Municipal 5.354 de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras. Adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XII. Interligar os efluentes sanitários do canteiro de obras à rede pública, ou dispor de tratamento adequado. Manter a documentação comprobatória para fins de fiscalização;

XIII. Para fins de fiscalização, manter no canteiro de obras os seguintes documentos: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT), de acordo com a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO), adotando as recomendações existentes nos mesmos;

XIV. Em caso de supressão e/ou poda de vegetação, solicitar, previamente, a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), observando suas recomendações;

XV. Remover ao final da demolição todas as instalações, equipamentos e/ou maquinários do local, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas pela obra;

XVI. Adotar medidas de controle de processos erosivos, emissão de ruídos e material particulado durante as obras, apresentando, a partir do seu início, relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

XVII. Restringir o uso de equipamentos e máquinas que gerem ruídos e vibrações intensas, priorizando técnicas de demolição manual nas áreas próximas às edificações vizinhas, utilizando, ainda materiais amortecedores, como lonas e espumas, para proteger as superfícies adjacentes;

XVIII. Durante a limpeza do terreno remover todos os possíveis criadouros de mosquitos. Esta ação é crucial para evitar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor de doenças